



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

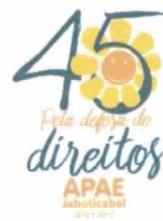
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.apaejaboticabal.org.br



# **PLANO OPERATIVO**

## **CER II**

# **REABILITAÇÃO FÍSICA**

# **E**

# **REABILITAÇÃO INTELECTUAL**

**2019**

## PLANO OPERATIVO - 2019 CER II – REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL

### I – IDENTIFICAÇÃO

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaboticabal

Endereço: Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, 691 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP

Fone: (16) 3209-7777 Fax: (16) 3209-7777

CNPJ: 45.337.185/0001-62

Utilidade Pública Federal: Decreto nº. 93333 – 06/10/86

Utilidade Pública Estadual: Lei 2420/80

Utilidade Pública Municipal: Lei 1058/73

CNES: 0220816/74

CREMESP: 110.832

#### a) Representante Legal

Nome: Celso Aparecido Cassiano

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Endereço: Praça Dr. Joaquim Batista, 177- Centro - Jaboticabal/SP

R.G.: 8.144.500 CPF: 833.672.688-87

Cargo: Presidente

#### b) Técnico Responsável

Nome: Eliete Travaini Lopes

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Anhanguera, 100 – Recreio dos Bandeirantes - Jaboticabal/SP

RG: 15.641.564-1 CPF: 109.084.618-52

Cargo: Diretora Técnica

### II – JUSTIFICATIVA



A APAE de Jaboticabal possui natureza organizacional de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos e Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sob o nº 2025469, que a caracteriza como estabelecimento de Saúde, tipo Clínica/Centro de Especialidade, tendo sido Habilitada pelo Ministério da Saúde, em 2015, como CER II – Centro Especializado em Reabilitação, nas modalidades Física e Intelectual, conforme as normativas, Portaria SAS nº 1.046 de 06 de outubro de 2015 e Portaria GM 22021 de 07 de dezembro de 2015, por apresentar os requisitos mínimos obrigatórios, descritos no Instrutivo de Reabilitação da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e a Portaria GM 793 e 835 de abril de 2012.

Deste modo, a APAE passa a ser um ponto de atenção às pessoas com demandas decorrentes de deficiência (temporária ou permanente, progressiva/regressiva ou estável, e intermitente ou contínua); vindo a compor a Rede SUS de serviços de Reabilitação de modo integrado, articulado e efetivo.

Este trabalho inaugura um modelo assistencial de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, pautado em abordagem multiprofissional, com ênfase nas ações de promoção à saúde, de reabilitação e de inclusão social destes pacientes.

### **III – OBJETO**

O Objeto deste Plano é apresentar à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a proposta de ampliação do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de saúde, vinculado à Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, por meio do ponto de atenção para a Reabilitação Intelectual e Física – CER II, mediante a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, conforme a norma legal instituída pela Lei 13.019/2014.

### **IV- OBJETIVO GERAL**

Promover atenção integral à saúde de pessoas com deficiência, ampliando o acesso e qualificando o atendimento às mesmas, no SUS, no que contempla as áreas de deficiência física e intelectual.

### **V – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**



O CER II, como componente da Atenção Especializada em Reabilitação Intelectual e Física, visa promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS, observadas às seguintes diretrizes:

- Melhorar a funcionalidade das pessoas com deficiência física e intelectual,
- Promover a autonomia e independência do público beneficiário,
- Garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento das pessoas com deficiência intelectual e física, suas famílias e acompanhantes;
- Ampliar a integração e articulação com a rede de atenção primária e outros pontos de atenção especializada em saúde.

## VI – PÚBLICO ALVO

Os atendimentos especializados referentes a este Plano se destinarão a:

- Crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- Pessoa com deficiência intelectual, ou seja, pessoa que está “significativamente limitada em pelo menos duas das áreas compreendidas em autocuidado, comunicação, habilidades sociais/interpessoais para a vida no lar, autodireção, uso de recursos comunitários, habilidades acadêmicas funcionais, trabalho, lazer, saúde e segurança” (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - DSM-IV).
- Pessoa com Deficiência Múltipla, ou seja, pessoa que possui a associação de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/auditiva/física) com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa.
- Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou seja, com alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.
- Pessoa com deficiência física, ou seja, com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, neurológica e/ou sensorial, apresentando-se sob a forma de plegias, paresias, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5296/04, art. 5º, parágrafo 1º, I, “a”, c/c decreto nº 3298/99, art.4º,I).



## VII – META DE ATENDIMENTO

De acordo com Instrutivo, a média do número de usuários atendidos deve considerar o estabelecimento para cada modalidade de Reabilitação, sendo assim:

Reabilitação Física: até 200 usuários/mês;

Reabilitação Intelectual: até 200 usuários/mês.

## VIII – METODOLOGIA

A APAE de Jaboticabal tendo demonstrado potencial, do ponto de vista técnico e gerencial, para funcionar como ponto de atenção em Saúde, segundo avaliação do Departamento Regional de Saúde Ribeirão Preto – DRS XIII, foi habilitada como Centro de Especialidade Regional – CER II – em Reabilitação Física e Intelectual, no ano de 2015.

Desde então, a APAE vem aprimorando organização do serviço de Saúde para o atendimento da população com Deficiência Física e Intelectual, conforme normativas, para estender seus atendimentos à região de Saúde denominada Horizonte Verde, que compreende os municípios de Dumont, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis e Sertãozinho, Guariba, Barrinha e de Jaboticabal, propriamente.

Enquanto componente da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, no tocante à Atenção Especializada em Reabilitação Intelectual e Física, o atendimento à população identificada no Colegiado de Gestão Regional Horizonte Verde, adota como diretrizes:

- respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;
- promoção da equidade;
- promoção do respeito às diferenças e aceitação das pessoas com deficiência, enfrentando estigmas e preconceitos;
- garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- diversificação das estratégias de cuidado;
- desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;



- ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;
- promoção de estratégias de educação permanente;
- desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, intelectual e com múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do Projeto Terapêutico Singular;
- desenvolvimento de pesquisa clínica e inovação tecnológica em reabilitação, articuladas às ações do Centro Nacional em Tecnologia Assistiva (MCT).

Articulando-se com outros componentes da Rede de Cuidados como a Atenção Básica e a Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada atenção e/ou aos serviços de apoio, o serviço prestado observa ainda as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia na atenção a estes usuários, quanto a:

- Acessibilidade
- Comunicação
- Manejo clínico
- Medidas de prevenção da perda funcional, da redução do ritmo da perda funcional e/ou melhora ou recuperação da função
- Medidas da compensação da função perdida e da manutenção da função atual.

Os pontos de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomias e Múltiplas Deficiências se constituem como referência regional, conforme Plano de Ação Regional Pactuado na Comissão Intergestora Regional (CIR), previsto pela Portaria nº 793/GM/MS/2012 e devem estar articulados, mediante regulação, aos demais pontos da rede de atenção, garantindo-se a integralidade da linha de cuidado e apoio qualificado às necessidades de saúde das pessoas com deficiência. Dentro deste contexto, enquanto serviço de atenção especializada CER II, a APAE de Jaboticabal adotará as regras de funcionamento pertinente a:

- constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione em base territorial e que forneça atenção especializada às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo;
- estabelecer-se como lugar de referência de cuidado e proteção para os usuários, familiares e

acompanhantes nos processos de reabilitação intelectual e física;

- elaborar um Projeto Terapêutico Singular em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes; de forma matricial na rede de atenção, baseando-se em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologia assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida. Portanto, deve ser periodicamente avaliado e ajustado sempre que se fizer necessário, tanto em termos de objetivos, quanto de estratégias a serem utilizadas;
- garantir a indicação segura e eficiente de dispositivos assistivos, criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social;
- melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com Deficiência Intelectual e Física em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função atual;
- estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;
- realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da região de saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da rede de Atenção à Saúde;
- articular-se com a rede do sistema Único de Assistência Social (SUAS) da região de Saúde e que pertença, para acompanhamento compartilhado dos casos, quando necessário;
- articular-se com a Rede de Ensino da região de Saúde a que pertença, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

Especificamente, o Serviço de Habilitação/Reabilitação Física deverá ser composto por:

#### **a) Diagnóstico**

A avaliação física das condições clínicas, anatomofisiológicas e funcionais, deve ser capaz de identificar o grau de incapacidades, bem como as habilidades remanescentes ou preservadas. Também se deve observar a função cardiorrespiratória e proceder a avaliação de sensibilidade e de perfusão sanguínea, além da avaliação da função cognitiva, do estado mental e da condição motora do paciente. E quando necessário, o paciente deverá ser encaminhado para exames



complementares para identificação do nível de lesão e conseqüentemente a definição das estratégias terapêuticas.

#### **b) Tratamento**

A estratégia terapêutica a ser utilizada se pautará na individualidade do usuário e dialogará com suas necessidades de saúde, acadêmicas, domésticas e laborais.

A família terá participação fundamental no processo de Habilitação/Reabilitação, devendo os profissionais envolvidos prover-lhes todas as informações necessárias para o entendimento da condição atual, bem como as etapas que compõe a terapêutica construída.

#### **c) Concessão e Adaptação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM)**

Considerando que as OPM constituem importantes ferramentas do processo terapêutico e contribuem fundamentalmente na superação de barreiras, sendo que este CER II deverá prescrever e encaminhar os casos para Oficina de Órteses e Próteses da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência – CER IV – HCRP (Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto).

Já o serviço de Habilitação/Reabilitação Intelectual e do Transtorno do Espectro do Autismo deverá ser composto por:

#### **a) Avaliação Multiprofissional da Deficiência Intelectual e dos Transtornos do Espectro do Autismo**

A avaliação será realizada pela equipe multiprofissional, com a finalidade de estabelecer o impacto e repercussões no desenvolvimento global do indivíduo e na sua funcionalidade.

A observação e análise dos sinais clínicos, com destaque para os aspectos motores, sensoriais, cognitivos, fala e expressividade, servirá de base para a elaboração do diagnóstico e da construção do Projeto Terapêutico Singular, desenvolvido por meio do trabalho multidisciplinar junto à pessoa com deficiência intelectual e com Transtornos do Espectro do Autismo, bem como suas famílias, com destaque para a participação do médico especialista.

#### **b) Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação Intelectual e das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo**





## APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br / www.apae.jaboticabal.org.br



Consiste no atendimento multiprofissional para o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividade de vida autônoma, entre as quais se destacam a Estimulação Precoce, as Orientações à Família, as Orientações à Escola, a Reabilitação/Habilitação propriamente, visando o desenvolvimento das habilidades comunicacionais, de interação social e o aprendizado geral.

### **c) Orientações para o uso Funcional de Tecnologia Assistiva**

A indicação e orientação para o uso da Tecnologia Assistiva deve considerar o ganho funcional do usuário, em havendo aceitação dos recursos como coadjuvantes no processo de reabilitação, trazendo eficiência na realização de atividades de rotina diária.

As prescrições de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção serão feita pelo médico e em alguns casos por outros profissionais de Saúde, respeitando-se as competências profissionais.

O tratamento e orientação para o uso do dispositivo indicado será realizado pelo profissional com capacitação em Reabilitação/Habilitação, que atua na equipe multiprofissional.

No caso do atendimento de escolares, após o término da Reabilitação, o profissional responsável emitirá um Relatório com orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pelos professores da Sala de Recurso Multifuncional, contribuindo para o processo de Inclusão do aluno.

## **IX - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

A Entidade disporá de materiais e equipamentos condizentes aos definidos pelo Instrutivo de Reabilitação Intelectual e Física.

## **X - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento do serviço será de Segunda à Sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

## **XI - RECURSOS FÍSICOS**

O CER funciona na Unidade CEAPE – Centro de Apoio de Profissionais Especializados da APAE de Jaboticabal, sito à Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, 691 – Nova Jaboticabal, que embora possuísse estrutura física em conformidade às normas da ABNT – Associação Brasileira de

Normas Técnicas, quanto à Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário (NBR 9050:1994), encontra-se em fase de adequação para melhor atender o contingente de pacientes.

Segue detalhamento do espaço físico existente: Recepção, Sala de Espera, Sala de Pré-consulta/Enfermagem, Consultórios Médicos, Enfermaria, Expurgo, Sala de Depósito de Materiais, Cozinha para o Preparo de Dieta Específica, Banheiros Adaptados, Sala de Integração Sensorial e Terapia Ocupacional, Sala de Reuniões, Sala de Direção Técnica, Sala de Atendimento em Grupo, Salas de Multiatendimento, Sala de Psicologia/Coordenação, Sala de Serviço Social, Sala de Fisioterapia Individual e em Grupo e Almojarifado.

## XI – RECURSOS HUMANOS

O Centro de Especialidade em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, enquanto ponto de atenção especializado realizará atendimento ambulatorial, consistindo em Diagnóstico, Tratamento, a concessão/adaptação/manutenção de Tecnologia Assistiva; sendo referência para a Rede de Atenção no território. Para tanto, contará com Equipe Especializada e devida carga horária, conforme o Instrutivo da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a saber:

### Equipe mínima necessária

Função	Carga Horária
Médico Fisiatra ou Ortopedista ou Neurologista	40h/sem
Médico Neurologista ou Psiquiatra	40h/sem
Fisioterapeuta	120h/sem
Fonoaudióloga	160h/sem
Enfermagem	80h/sem
Psicologia	160h/sem
Terapia Ocupacional	60h/sem

### Equipe Opcional

Função	Carga Horária
Assistente Social	30h/sem
Médico Geneticista	8h/mês



Médico Clínico Geral	8h/sem
Técnico em Enfermagem	40h/sem
Nutricionista	40h/sem

## XII – PLANO DE APLICAÇÃO

O Centro de Especialidade em Reabilitação Física e Intelectual – CER II será custeado pelo Recurso Federal, proveniente do Ministério da Saúde, com intermediação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticabal, sendo que o Plano de Aplicação constará de Despesas relacionadas a Recursos Humanos e outras Correntes/Administrativas necessárias à execução do serviço, no decorrer do ano de 2019.

Especificação das Despesas	Valor do Repasse
Recursos Humanos	R\$140.000,00/mês
Correntes/Administrativas	

## XIII – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Atendimento à população que necessitar do serviço, no cumprimento das metas pactuadas, culminando na resolutividade do tratamento e na melhor qualidade de vida do paciente.

## XIV – FORMAS DE AVALIAÇÃO PARA ALCANCE DOS RESULTADOS

Da parte da Organização Executora:

Resultados	Formas de Avaliação/Ano
Atenção integral à saúde, ampliando o acesso e qualificando o atendimento às pessoas com deficiência no SUS, no que contempla a Habilitação e Reabilitação da Deficiência Física e Intelectual.	a) Levantamento do nº de pessoas com deficiência intelectual. b) Levantamento do nº de pessoas com deficiência física. c) Levantamento do nº de famílias que receberam orientações da equipe multiprofissional de saúde. d) Levantamento do nº de encaminhamentos



## APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

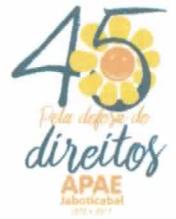
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jal@terra.com.br /www.apaejaboticabal.org.br



	<p>de referência.</p> <p>e) Levantamento do nº de encaminhamentos de contrarreferência.</p> <p>f) Levantamento do nº de altas do serviço de Saúde.</p>
--	--

Da parte do Gestor Público:

- Avaliação e Auditoria, indireta ou direta, em observância ao cumprimento das cláusulas e metas estabelecidas.
- Pesquisa de Satisfação do Usuário.
- Análise das ações do Plano de Trabalho.

### XV – INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- ✓ Pesquisa de Satisfação do Paciente
- ✓ Plano de Trabalho
- ✓ Protocolo de Avaliação de Funcionalidade
- ✓ Prontuário Único - Registro Mensal das Intervenções

### XVI - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA:

Vigência deste Termo: Janeiro a Dezembro/2019.

Jaboticabal, 18 de outubro de 2018.

**Celso Aparecido Cassiano**  
Presidente



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 02/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.687-2/2017**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL - APAE .**

**O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS HORI**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 12.234.535 e do CPF. Nº 055.848.708-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada Administração Pública, representada pela Secretária **MARIA ANGÉLICA DIAS CONTI**, portadora do RG. Nº 16.176.276-1 e do CPF nº 144.439.418-51 , com sede na Avenida General Glicério, nº 569 – Centro, Jaboticabal – SP, CNPJ nº 50.387.844/0001-05 e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal**, com sede nesta cidade, na Rua Professora Ana Ramos de Carvalho nº 691, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/0001-62, doravante denominada Organização da Sociedade Civil , neste ato representada por seu Presidente **CELSO APARECIDO CASSIANO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.144.500-8 e CPF nº 833.672.688-87, residente à Praça Dr. Joaquim Batista nº 177.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, publicada em jornal oficial do município no dia 23/11/2018, em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18687-2/2017 , em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, autorizado pela Lei Municipal nº 4.762, de 13/04/2016, decreto nº 6.707, de 10/08/2017 e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no Título III, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o PLANO OPERATIVO, espelhado no ANEXO I.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município de Jaboticabal, mediante o oferecimento à clientela do SUS de serviços de **Reabilitação Física e Reabilitação Intelectual, conforme habilitação como Centro Especializado de Reabilitação- CER tipo II.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução do objeto

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará do Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Colaboração, em acordo com a Portaria MS/SAS nº 1.323 de 27/11/2014, ou outras que vierem substituí-la.

**Parágrafo Único:** É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste Termo de Colaboração, respondendo a COLABORADORA por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à COLABORADORA, ressarcindo-se o cliente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais

Na execução do presente Termo de Colaboração, a COLABORADORA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- II – Observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- III – Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para todas as atividades de saúde decorrentes desse TERMO DE COLABORAÇÃO;
- IV – Disponibilizar todos os serviços aqui pactuados para regulação da Administração Pública Municipal.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

### CLÁUSULA QUARTA – Dos encargos comuns

São encargos comuns da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e da COLABORADORA:

- I – Elaboração de protocolos técnicos e fluxos de encaminhamento para ações de saúde;
- II – Elaboração do Anexo, contendo metas e indicadores;

### CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da COLABORADORA

Na execução do presente Termo de Colaboração, a COLABORADORA, obriga-se a:

- I - Executar os serviços que constituem objeto do presente Termo de Colaboração;
- II - Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- IV - Facilitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e designados para tal fim;
- V - Acatar as normas e regulamentos emanados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- VI - Constituir-se em serviço de referência que acolhe pacientes de forma simplificada via Unidades Básicas de Saúde – UBS e Equipe da Estratégia Saúde da Família ou de outros serviços especializados;
- VII - Notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
- VIII - Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados.
- IX - Manter atualizado o sistema de informação adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ Ministério da Saúde;
- X - Dispor de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- XI - Realizar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;
- XII - Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA relação nominal dos profissionais a fim de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, além de qualquer outra alteração feita neste cadastro;
- XIII - Educação continuada de recursos humanos;





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**XIV** – Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mensalmente, a relação de pacientes atendidos na instituição.

**Parágrafo Primeiro:** Excetuados profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Convênio pela COLABORADORA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Jaboticabal no pólo passivo como responsável subsidiário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela COLABORADORA para consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA SEXTA – Outras obrigações da COLABORADORA

A COLABORADORA obriga-se ainda a:

- I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – Quando solicitado justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;
- IV – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VI – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em lei;

VII – A COLABORADORA obriga-se a prestar contas **mensalmente** sobre o atendimento do presente Termo de Colaboração, com base nas metas e indicadores quantitativos e qualitativos descritos no ANEXO deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade civil da COLABORADORA

A COLABORADORA responderá por dano causado a cliente do SUS, à SECRETARIA, a órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por este Termo de Colaboração:

**I** - Transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à COLABORADORA, conforme Cláusula Nona deste termo;

**II** – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços contratados;

**III** - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

**IV** - Analisar os relatórios elaborados pela COLABORADORA, comparando-se as metas do Anexo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

**V** - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da COLABORADORA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

**VI** – Receber da COLABORADORA as alterações do CNES e processá-las mantendo atualizadas as informações no sistema.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

### CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução deste Termo de Colaboração, o valor anual estimado para a execução do presente Termo de Colaboração importa em **R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais)** através das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal

02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde

02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde

10.301.0011.2.178 – Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência.

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica – 05.300.37...R\$1.680.000,00 Recursos Vinculados, conforme abaixo apresentado, em acordo com a Portaria MS/SAS nº 1.046 de 06/10/2015, publicada no DOU 192 de 07/10/2015, e em acordo com a Lei nº 4.762, de 04 de abril de 2016.

<b>Programação Orçamentária</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>Anual (R\$)</b>	<b>Recursos</b>
Incentivo Federal para Ações de Custeio do CER tipo II	140.000,00	1.680.000,00	Vinculado
<b>TOTAL</b>	<b>140.000,00</b>	<b>1.680.000,00</b>	

**Parágrafo Único:** O pagamento está vinculado ao repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em acordo com a Portaria MS/SAS nº 1.046 de 06/10/2015, publicada no DOU 192 de 07/10/2015.

Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a COLABORADORA, mediante a celebração de Termo de Rerratificação que será devidamente publicado, em caso de alterações de valores dos procedimentos através do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da avaliação, Controle, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente Termo de Colaboração será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e nos termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização exercida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre os serviços ora acordados não exime a COLABORADORA de sua plena responsabilidade perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou para com os clientes do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os colaboradores reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas da COLABORADORA será apresentada mensalmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

A prestação de contas anual deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº. 02/2008 do TCE/SP e/ou instrução normativa vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

O presente Termo de Colaboração terá duração inicial de **12 (doze) meses**, a contar de 01 DE JANEIRO DE 2019, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

A inobservância, pela COLABORADORA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeita-lo-á





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro:** As penas serão impostas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificado a COLABORADORA.

**Parágrafo Segundo:** Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Administrador Público Municipal, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.

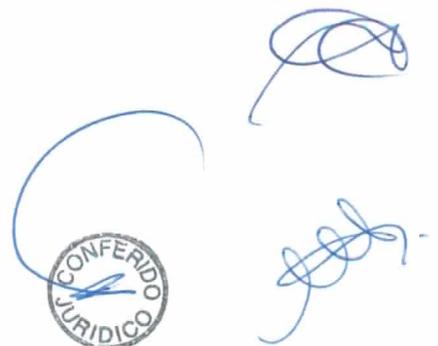
**Parágrafo Terceiro:** Mantida a pena pela Administração Pública Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação de confirmação da pena, ao Conselho Municipal de Saúde, que terá prazo até sua reunião ordinária subsequente para manifestar-se.

**Parágrafo Quarto:** A imposição de qualquer pena não exclui a responsabilidade referida na Cláusula Quinta deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da denúncia e da extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima segunda extingue automaticamente o presente Termo de Colaboração.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de denúncia pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não caberá qualquer indenização à COLABORADORA.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Parágrafo Segundo:** A perda das qualidades essenciais da COLABORADORA, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Termo de Colaboração, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

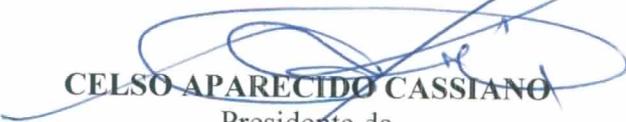
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Jaboticabal, aos 04 de dezembro de 2018

  
**JOSÉ CARLOS HORI**  
Prefeito do Município de  
Jaboticabal - SP

  
**MARIA ANGÉLICA DIAS CONTI**  
Secretária Municipal de Saúde de Jaboticabal-SP

  
**CELSO APARECIDO CASSIANO**  
Presidente da  
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal-SP

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

